

CONTRATO Nº 002/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM ACÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO – TO E D'CONFIANÇA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO - TO**, com sede na Rua Manoel Matos, nº S/N, Centro, CEP: 77980-000 – Sampaio - TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.140/0001-05, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Sr. **DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA**, CPF n 930.180.451-49 e RG nº 436.484 SSP/TO, **doravante** denominado **CONTRATANTE** e a empresa **D'CONFIANÇA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI**, com sede na Rua Dom Pedro I, 983, Centro – Augustinópolis-TO, CEP 77.960-000, inscrita no CNPJ nº 33.882.056/0001-76, representada neste ato por seu proprietário o Senhor, MIQUÉIAS COSTA LIMA, brasileiro, casado, empresário, contador, portador da Carteira de Identidade nº 368.475 SSP/TO e CPF nº 700.661.591-72, Registro Profissional CRC-TO 005840/O-4, residente e domiciliado na Rua João Teodoro da Silva, QD 02, Lote 05, Bairro Portal do Sol – Augustinópolis-TO, CEP 77.960-000. **doravante** denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, em obediência as Normas da Lei n.º 14.133/2021, e tem justo e contratado a prestação de serviços contábeis, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO de Serviços especializados de contabilidade pública para o exercício de 2024, supervisão e execução da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, com o fechamento dos balancetes mensais de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, elaboração dos demonstrativos determinados pela lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentação das informações bimestrais ao TCE-TO, através do SICAP-Contábil e elaboração do balanço de ordenador 2024 com

transmissão ao TCE-TO, através do SICAP – Contábil, conforme descrições detalhadas na Cláusula quinta deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

2.2. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021 sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

2.3. A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, com base no Art. 107, 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguinte Dotação Orçamentaria:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
006	Manutenção da Atividade Legislativa	01.031.0001.2.001	1500.000	3.3.90.39

3.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

4.1. Os preços indicados pela empresa contratada em sua proposta serão pagos pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Sampaio - TO, de acordo com os objetos devidamente entregues e aceitos, conforme descrição da tabela abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	V. Unit	V. Total
01	12	Mês	Serviços especializados de contabilidade pública para o exercício de 2024, supervisão e execução da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, com o fechamento dos balancetes mensais de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

			Setor Público, elaboração dos demonstrativos determinados pela lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentação das informações bimestrais ao TCE-TO, através do SICAP-Contábil		
02	01	SV	Elaboração do balanço de ordenador 2024 e transmissão ao TCE-TO através do SICAP-Contábil	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 78.000,00

4.2. No preço estipulado já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. Quando notificada pela **Contratante**, dentro do prazo de vigência deste instrumento, a **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos art. 125 da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano,

determinando o que for necessário à regularização das falhas Ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 2021, são Obrigações da **CONTRATANTE**:

- 7.1.1. Providenciar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;
- 7.1.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;
- 7.1.3. Comunicar a CONTRATADA, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA;
- 7.1.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 7.1.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;
- 7.1.6. Fornecer a CONTRATADA os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;
- 7.1.7. Arcar com todas as despesas e custos necessários ao fiel desempenho do contrato e dele decorrente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

- 8.1.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;
- 8.1.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;

8.1.3. Ter um funcionário ou representante comparecendo diariamente à sede da CONTRATANTE, considerando que os serviços ora contratados necessitam da presença dos profissionais da CONTRATADA, de forma ininterrupta, nas dependências físicas da CONTRATANTE;

8.1.4. Realizar os serviços contratado nas dependências da Empresa, Câmara Municipal ou onde essa indicar, valendo-se de equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

8.1.6. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

8.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

8.1.10. A regra do item antecedente não é aplicável quando a CONTRATADA executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede da CONTRATANTE, mas no interesse da CONTRATANTE, ocasião em que a CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e documentação relativo ao domínio da CONTRATANTE, O

pagamento será efetuado através de Transferência Bancária em Conta ou PIX, mensalmente até dia 20 de cada mês, podendo ser prorrogado por até 5 dias.

9.2. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante a câmara de Sampaio, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto.

9.3. Na Nota Fiscal Fatura deverá conter obrigatoriamente o número da conta corrente e a agência bancária.

9.4- O pagamento só será efetuado se o serviço contrato estiver sendo prestado na forma como pactuado.

9.5 - Em caso de atraso na prestação do serviço ou má prestação os pagamentos serão suspensos até a regularização por parte da empresa contratada.

9.6 - Os preços ofertados e adjudicados poderão ser reajustados de acordo com necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à **CONTRATADA**:

10.1.1. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**.

10.1.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 155 e 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto:

I. **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração,

II. **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV. Impedimento de licitar e contratar com o Câmara de SAMPAIO-TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no decreto nº 3.555, de 2000:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;

- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência ou no Contrato;
- j) Não executar total ou parcialmente o contrato.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

11.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do 156 §3º da Lei 14.133/2021.

11.3. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

11.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

11.6. A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

11.7. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.8. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na prestação do serviço do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.10. Outras sanções ocorrerão conforme Termo de Referência e Legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, sempre atendida à conveniência administrativa e o interesse público.

12.2 - Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 138 da Lei 14.133/2021.

12.3 - Também caberá a rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o **Contratado** transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal de SAMPAIO-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/2021, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

14.2. São assegurados aa CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de defesa do Consumidor).

14.3. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO

15.4 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Sampaio, 05 de janeiro de 2024.

CÂMARA DE SAMPAIO
Domingos Rodrigues da Silva
Presidente
Contratante

D'CONFIANÇA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI
Miquéias Costa Lima
Proprietário
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____